

## **MANIFESTO DE REPÚDIO À VEDAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS E DE PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

Nós, secretários executivos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) manifestamos nosso repúdio ao Decreto n.º 9.262, de 9 de janeiro de 2018 (publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2018, n.º 7, seção 1, p. 5), que extingue 60.923 cargos públicos e veda a abertura de concurso público e provimento de cargos no âmbito do Poder Executivo Federal, dentre os quais encontram-se os cargos de secretário e secretário executivo.

Conforme enfatizado por entidades representativas da classe secretarial, como a Federação Nacional dos Secretários e Secretárias (FENASSEC), no Ofício n.º 002, de 9 de janeiro de 2018, tal extinção ocorreu sem o estabelecimento de diálogo com a categoria e a sociedade civil e, tampouco, mediante a apresentação de critérios claros que fundamentassem essa tomada de decisão. Nesse sentido, consideramos que o ato não condiz com os princípios fundamentais de uma sociedade democrática.

Dentre as ações do Governo Federal relacionadas a amenizar o impacto da decisão tomada por meio do Decreto n.º 9.262/2018, consta a divulgação do seguinte texto no *site* do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), que trata de apenas dois critérios vagos, considerados para a inclusão dos cargos no referido documento:

A identificação dos cargos descritos no decreto levou em conta sua falta de correspondência com a realidade do trabalho contemporâneo, como nos casos dos cargos de datilógrafos e digitadores. Constam também cargos cujas atividades passaram a ser realizadas pela contratação indireta de serviços, o que se aplica, por exemplo, a motoristas e telefonistas (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, 2018).

Denota-se, no trecho reproduzido acima, que não constam as fontes de dados que subsidiaram a decisão de incluir qualquer um dos cargos listados no Decreto, o que impossibilita a verificação da aplicabilidade dos critérios citados à realidade dos órgãos nos quais os cargos extintos estão alocados, dada sua estrutura e dinâmica de trabalho, que não se pode verificar se foi ou não contemplada na análise. Enfatizamos, portanto, que o ato não acompanha sustentação empírica alguma: não foram consideradas, por exemplo, avaliações de desempenho dos atuais ocupantes dos cargos ou relatórios e trabalhos científicos que tratem dessas profissões no âmbito da administração pública federal.

Isso fica claro no caso do cargo de secretário executivo, que, embora não tenha sido extinto pelo Decreto em questão, figura nesse documento na lista de cargos para os quais a abertura de concurso público e o provimento em quantitativo superior ao previsto em edital estão vedados nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), sem qualquer informação acerca da vigência desta decisão. Tal medida implica um profundo impacto na colaboração do profissional de secretariado executivo com as instituições afetadas, dado que estas mantêm diversas atividades que são necessárias ao funcionamento de suas estruturas de gestão e à

viabilização de estratégias voltadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, as quais são materializadas na assessoria às direções, no gerenciamento de informações, na redação de documentos, na secretaria de reuniões, entre outras atividades que integram o rol de atribuições desse cargo (BRASIL, 2005).

A relevância do cargo de secretário executivo nesse contexto também pode ser observada na quantidade significativa de vagas recentemente disponibilizadas pelo Ministério da Educação (MEC) às IFES, o que invalida o argumento de obsolescência: entre 2010 e 2014, pelo menos 57 concursos foram realizados por 48 IFES (LEAL; SILVA; DALMAU, 2014) e, no segundo semestre de 2016, 1.738 secretários-executivos já atuavam nessas instituições: 1.690 nas universidades e 48 nos institutos federais (SOUZA, 2017). Nessa direção, Rodrigues, Lavarda e Martins (2017) argumentam que, ao atuarem nas organizações, sejam estas públicas ou não, os profissionais de secretariado executivo apresentam condições de contribuir no processo de formação da estratégia e, conseqüentemente, para o alcance dos objetivos delineados nos diversos tipos de gestão (*top-down*, *bottom-up*, *middle-up-down*). Isso é viabilizado à medida que desenvolvem suas competências, habilidades e percepções em relação aos ambientes interno e externo de tais organizações.

Ademais, constata-se, sobretudo em, trabalhos acadêmicos, como dissertações (por exemplo, LEAL, 2014; SOUSA, 2014; SOUZA, 2017) que esse profissional tem se inserido em todos os setores que constituem a estrutura universitária, tanto de natureza acadêmica quanto administrativa: secretarias de órgãos deliberativos, gabinete de reitoria, pró-reitorias/secretarias, direções de campi e de centros de ensino, programas de pós-graduação, departamentos de ensino e coordenadorias de curso, além de órgãos suplementares, como o hospital universitário. Diante do exposto, argumentamos que a decisão do Governo em vetar a realização de concursos e a ampliação de vagas para um cargo que permanece com suas atividades vigentes nos órgãos, mas que possivelmente não serão mais desempenhadas por profissionais aptos a desenvolvê-las, abrirá caminho para a terceirização e a precarização dos serviços públicos.

Cabe ressaltar que a profissão de secretário executivo no Brasil contemplou mudanças significativamente favoráveis à sua sustentabilidade a partir do século 21, impulsionadas pelo aumento de publicações científicas e pela criação de grupos de pesquisa na área secretarial, pela mobilização das representações da categoria e por uma crescente visibilidade e reconhecimento social (MARTINS et al., 2017). Como Martins et al. (2017, p. 270) observam,

[...] tal visibilidade se materializa tanto no aumento da procura por essa formação nos níveis técnico e superior (ABPSEC, 2014a) quanto no reconhecimento desse profissional como (co)gestor, assessor, consultor e empreendedor (BRASIL, 2005), apto a atuar junto às lideranças na execução de metas e de objetivos organizacionais e a desempenhar atividades estratégicas de alta relevância.

No caso específico das IFES, a extinção do cargo segue um caminho oposto às diversas evidências empíricas apresentadas por artigos científicos e trabalhos *stricto sensu* sobre o tema, que chegam a recomendar ações para o melhor aproveitamento do seu potencial de contribuição (LEAL, 2014; SOUZA, 2017) e a apontar para a necessidade de contratação de mais profissionais de secretariado no âmbito de IFES específicas (SOUZA, 2017).

Com base em pesquisas documentais e em dados derivados de questionários e entrevistas com atores dessas instituições, tais estudos concluem que os secretários executivos se destacam por sua proatividade, tomada de decisão, postura crítica em relação ao ambiente em que se inserem e contribuição para o aperfeiçoamento da gestão universitária (LEAL, 2014; SOUZA, 2017). São, assim, “reconhecidos como profissionais ‘diferenciados’, com grande capacidade de interpretação de situações e de intervenção, representando possibilidade de aperfeiçoamento dos níveis de qualidade dos serviços prestados” (SOUZA, 2017, p. 137).

Gestores universitários entrevistados por Leal e Fiates (2013), por exemplo, relatam que as atividades de seu setor passaram a ser mais bem executadas quando um secretário executivo assumiu as funções. Na mesma linha, gestores universitários entrevistados por Souza (2017) consideram o secretário executivo um “cargo chave” para a Instituição, tanto no nível estratégico como tático.

Ainda em relação às possibilidades de que esse profissional contribua com a gestão universitária, os estudos identificam secretários executivos que atuam em áreas estratégicas das IFES e desenvolvem funções gerenciais, tais como planejamento e gerenciamento de processos organizacionais (SOUSA, 2014; LEAL, 2014; SOUZA, 2017). Nesse aspecto, Leal (2014) constata que secretários-executivos lotados em setores da Administração Central e ocupantes de funções administrativas na UFSC tendem a desempenhar atribuições com maior nível de complexidade, como liderança de equipes, coordenação de recursos financeiros e gestão de bens, além de estarem mais inseridos nos processos decisórios.

Leal e Moraes (2017), por sua vez, identificam uma série de convergências entre as competências do secretário executivo e as competências necessárias à gestão da internacionalização da educação superior e inferem que, ao menos na teoria, esse profissional apresenta condições de contribuir com o processo de internacionalização das IFES. Nesse aspecto, cabe enfatizar que a internacionalização da educação superior tem sido apontada pelo próprio Governo Federal, sobretudo por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), como condição *sine qua non* para a sustentabilidade e o desenvolvimento das universidades brasileiras.

Nesse sentido, argumentamos que a vedação de provimento de um cargo cujas atribuições e competências condizem com a complexidade inerente à instituição universitária e à sociedade contemporânea definitivamente não se ampara na justificativa de obsolescência da profissão. Compreendemos, aqui, que o ato se integra em uma conjuntura estrutural mais ampla, que é a de redução do financiamento público para a educação superior sob argumento da irreformabilidade (SOUSA SANTOS, 2011; RUBIÃO, 2013). Como Sousa Santos (2011, p. 18) constata,

a perda de prioridade na universidade pública nas políticas públicas do Estado foi, antes de mais, o resultado da perda

geral de prioridade das políticas sociais (educação, saúde, previdência) induzida pelo modelo de desenvolvimento econômico conhecido por neoliberalismo ou globalização neoliberal que, a partir da década de 1980, se impôs internacionalmente. Na universidade pública ele significou que as debilidades institucionais identificadas – e não eram poucas – em vez de servirem de justificação a um vasto programa político-pedagógico de reforma da universidade pública, foram declaradas insuperáveis e utilizadas para justificar a abertura generalizada do bem público universitário à exploração comercial.

Diante dos argumentos apresentados e da nossa defesa à concepção de educação superior como bem público e responsabilidade social, **manifestamos nosso repúdio ao ato em evidência e convidamos atores do setor educacional e da sociedade civil a se engajarem na luta em defesa da continuidade da abertura de concursos públicos e de provimento do cargo de secretário executivo nas IFES**, bem como em defesa dos cargos de secretário extintos na esfera pública federal.

Por fim, informamos que este documento será encaminhado institucionalmente, via Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP) da UFSC, ao Fórum Nacional de Pró-reitores de Gestão de Pessoas das IFES, que está propondo pauta sobre o assunto na próxima reunião da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), no mês de fevereiro.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2018.

Secretários Executivos da UFSC

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n.º 9.262, de 9 de janeiro de 2018. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 2018. Seção 1, p. 5.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ofício Circular n.º 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC**, de 28 de novembro de 2005. Trata da descrição dos cargos técnico-administrativos em educação. Disponível em: <[portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcggp/oficios/oc01505.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/canalcggp/oficios/oc01505.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2018.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS. **Ofício Fenassec n.º 002/2018**. Ref. Decreto n.º 9.262, de 9 de janeiro de 2018.

LEAL, F.; FIATES, G. Competências dos secretários executivos de uma universidade pública federal: uma análise a partir da perspectiva dos gestores. **Revista de Gestão e Secretariado**, n. 4, v. 3, p. 30-57, 2013.

LEAL, F. **Competências secretariais requeridas pela Universidade Federal de Santa Catarina**. Dissertação (Mestrado em Administração). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

LEAL F.; SILVA, A.; DALMAU, M. Análise das avaliações dos concursos públicos realizados pelas IFES para o cargo de secretário-executivo sob a ótica da Gestão por Competência. **Revista de Ciências da Administração**, v. 16, n. 40, p. 191-207, 2014.

LEAL, F.; MORAES, M. Perspectivas de atuação do secretário executivo na gestão da internacionalização da educação superior. **Revista de Gestão e Secretariado**, n. 8, v. 1, p. 138-167, 2016.

MARTINS, C.; LEAL, F.; SOUZA, E.; TODOROV, M. A busca da cientificidade do secretariado no contexto brasileiro: aspectos históricos e contemporâneos. **Revista Gestão em Análise**, v. 6, n. 1/2, p. 270-286, 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Decreto extingue 61 mil cargos públicos obsoletos**. 2018. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/noticias/decreto-extingue-61-mil-cargos-publicos-obsoletos>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

RODRIGUES, L. M. A; LAVARDA, R. A. B. MARTINS, C. B. O profissional de secretariado executivo: seu papel como gestor de informações no processo de formação da estratégia. **Revista Capital Científico**, v. 15, n. 3, p. 1-16, 2017.

RUBIÃO, A. **História da universidade: genealogia para um “modelo participativo”**. Série Conhecimento e instituições. 1 ed. Lisboa: Almedina, 2013.

SOUZA, E. **Perfil e realidade laboral do secretário executivo no contexto das universidades públicas federais brasileiras**. Dissertação (Mestrado em Administração Universitária). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

SOUZA SANTOS, B. **A Universidade do Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 3 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

SOUZA, S. **O quadro de pessoal do cargo de secretário executivo na Universidade Federal de Santa Catarina**. Dissertação (Mestrado em Administração Universitária). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017.